



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

INDICAÇÃO Nº 234/2023



**INDICO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE PASSE A EXIGIR NOS PRÓXIMOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA, A INSTITUIÇÃO DE CARTÃO COOPERATIVO PARA SEUS FUNCIONÁRIOS.**

**CELSO KOZAK- PSDB**, vereador com assento nesta Casa, em conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno, requer à Mesa que este Expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal, com cópia para as Secretarias Municipais de Administração e Fazenda, **versando sobre a necessidade do Poder Executivo Municipal que passe a exigir nos próximos processos licitatórios, de Contratação de Empresa Terceirizada, a instituição de cartão cooperativo para seus funcionários.**

## JUSTIFICATIVAS


Considerando que o Cartão Corporativo é um instrumento de pagamento, que será emitido em nome dos funcionários terceirizados e operacionalizado por instituição financeira autorizada, utilizado exclusivamente pelo Portador nele identificado, respeitados os limites estabelecidos pela instituição financeira administradora.

Considerando que o Cartão Corporativo poderá ser utilizado na modalidade "assinatura eletrônica" em terminais ou em outros equipamentos eletrônicos que exijam a senha do portador, permitindo eventualmente saque em moeda corrente com notas fiscais que comprovem a utilização do dispêndio.

Compete ao usuário:

- I - Controlar o limite de uso do Cartão Corporativo, assim como o registro individual das despesas realizadas;
- II - Comunicar à instituição administradora do cartão a ocorrência de roubo, furto, perda ou extravio de cartões em vigor, após o registro da ocorrência policial;
- III - Utilizar os recursos do Cartão somente para o pagamento de despesas inerentes aos serviços e aquisição de bens da Municipalidade.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de março de 2023.

  
**CELSO KOZAK**  
Vereador PSDB